



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**  
**Estado do Paraná**

**PORTARIA nº 225/2021, 26 de JULHO DE 2021**

**Súmula:** Concede pagamento de Adicional por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, conforme art. 81 da Lei Municipal nº 687/1.994, com a redação dada pela Lei Municipal n.º 897/98 e dá outras providências.

**MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN**, Prefeita Municipal de Itambaracá, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 62 e inciso I, alínea A, do Art. 82 da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** a previsão do art. 81 da Lei Municipal nº 687/1.994 - Estatuto do Servidor Público Municipal, com a redação dada pela Lei Municipal n.º 897/98;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder à servidora **MARIA LUCIENE JUSSIANI - Matrícula nº 200563**, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, a partir da competência de **JULHO/2021**, adicional por **Tempo Integral e Dedicção Exclusiva** em percentual de **50% (cinquenta por cento)** tendo como parâmetro de cálculo o vencimento básico, referente às atribuições prestadas perante a Departamento de Recursos Humanos relacionadas abaixo:

- *Publicação e controle dos atos oficiais do executivo ( Portarias; Decretos, Leis; Resoluções, Editais) perante o site do <https://www.diariomunicipal.com.br>;*
- *Publicação e controle de atos de admissão de pessoal e movimentação do servidor na carreira perante o site do <https://www.diariomunicipal.com.br>;*

**Art. 2º.** A gratificação disposta na presente Lei será paga até o limite da necessidade do Município, possui caráter transitório e permanecera desde que não alteradas as circunstâncias laborais.

**Art. 3º.** A gratificação de que trata esta Lei será paga conforme os indicadores de presença mensais e de faltas justificadas.

**Art. 4º.** A Gratificação disposta nesta portaria é inacumulável com a percepção da Gratificação pela Prestação de Quaisquer Serviços Extraordinários (horas extras, horas de sobreaviso, horários intrajornada, adicional noturno, entre outros).

**Art. 5º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2021, revogados as disposições em contrário.

**Art. 6º** - Registre-se, publica-se e cumpra.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM  
26 DE JULHO DE 2021.

**MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN**  
**Prefeita Municipal**

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – 30/07/2021 – Edição 2317